

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 413/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 46ª EM: 08/11/19

PROCESSO : 1263/2019

REQUERENTE : CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 983,73** (novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), alegando duplicidade por **CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ Nº 01.789.289/0001-32**.

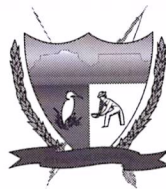
Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA (fls.02);
- 02- Comprovantes de Pagamentos (fls.03-04);
- 03- Cópia do Registro Geral do Sócio Administrador (fls.05);
- 04- Cópia do Contrato Social (fls.06-30);

Assim presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1263/2019

Fis. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa NUH 8157, RENAVAL 01136689831, recolhido no valor **R\$ 983,73** (novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

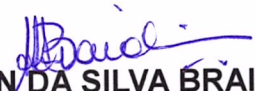
II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 983,73** (novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), de acordo com o Parecer da Doute Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1263/2019

Fls. 03

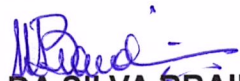
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Diego Silva Lopes, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2019.

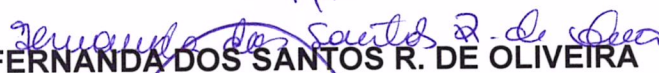

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado